PREFEITURA DO MUNICIPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA
6 MAR 87

LEI N.o 1 7 4 2

(27 DE FEVEREIRO DE 1.987.)

1751

Dispõe sobre: Execução do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos sem a obtenção de financiamentos e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Quando na execução do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos não se obtiver ou não se desejar os financiamentos da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 1726, de 03 de novembro de 1986, os proprietários que aderirem ao Plano deverão contratar diretamente com a empreiteira vencedora da licitação.

§ 1º - Obtido o percentual mínimo de adesões e contratos a Prefeitura poderá autorizar a obra, assumindo a parte dos que não aderiram, ou seja, (vinte por cento), e deles cobrando pela via tributária.

§ 2º - No edital de licitação será consignado expressamente que a Prefeitura só contratará a parte dos que não aderiram e que autorizará a obra se houver o mínimo de adesões.

ARTIGO 2º - O artigo 7º da Lei nº 1726/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - Os proprietários de imóveis lindeiros que receberem diretamente o benefício arcarão com o custo da obra proporcionalmente às testadas respectivas."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de fevereiro de 1.987.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no quadro de Editais.

/mm